

NOTA TÉCNICA GAR 02/2023

Metodologia de Verificação anual de ativos Copanor 2023

Maio de 2023

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira



Diretoria Colegiada:

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral Samuel Alves Barbi Costa – Diretor Stefani Ferreira de Matos – Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Gerência de Ativos Regulatórios:

Márcio Otávio Figueiredo Júnior – Gerente

Carlos Eduardo Araujo de Souza

Gabriel Andrade Camilo

Guilherme Abreu Souza

Isabella Cunha Avelar

Ramon Ferreira Matos



SUMÁRIO

IN	TRODU	JÇÃO	4
1.	PRI	NCIPAIS DEFINIÇÕES SOBRE A BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA	5
	1.1	Composição da Base de Ativos Regulatória	7
2.	MÉ	TODO DE AVALIAÇÃO DA BASE DE ATIVOS	7
3.	BAN	NCO PATRIMONIAL	8
4.	DIF	ICULDADES PARA VALIDAÇÃO INTEGRAL DA BASE DE ATIVOS	9
5.	ME	TODOLOGIA DE SELEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS	10
	5.1	Método da Curva ABC	10
	5.2	Aplicação do método	12
6.	VER	RIFICAÇÃO REMOTA DOS ATIVOS POR MEIO DE REGISTROS EM VÍDEO	14
7.	REG	GRAS DE GLOSA	17
	7.1	Processo de análise dos ativos e regras de aplicação das glosas	17
CC	NCLUS	5ÃO	22
A۱	IEXO I	– INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A VERIFICAÇÃO	23
		I – VIDAS ÚTEIS CONSIDERADAS PARA CÁLCULO DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS I	
ΔΝ	IFXO II	I –MODELOS DE FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS	29



INTRODUÇÃO

Esta nota técnica compõe o conjunto de documentos pertinente ao processo da 5ª Revisão Tarifária da Copanor, subsidiária integral da Copasa.

Sobre a Copanor, é importante esclarecer que, nos anos de 2016 e 2017, a Arsae-MG realizou revisões tarifárias que contemplaram apenas a recomposição dos custos operacionais do prestador. Nesse sentido, foi estabelecido que continuariam sendo realizadas revisões anuais, com o intuito de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da subsidiária.

Entretanto, por meio da Comunicação Externa nº 49/2018, a Copanor solicitou a postergação da revisão de 2018 para que fossem considerados nas suas tarifas os custos de capital de forma completa, a partir do aprimoramento e conclusão do Banco Patrimonial da subsidiária. Estes custos de capital teriam como base os investimentos feitos pela Copanor a partir de recursos onerosos aportados pela Copasa para além das somas já previstas do Subsídio Copanor, instrumento instituído pela Arsae-MG na Revisão Tarifária Periódica da Copasa de 2017.

No entanto, para a adequada avaliação dos investimentos realizados pela Copasa na Copanor com recursos onerosos, seriam necessários procedimentos de verificação contábil física dos ativos, que demandam informações específicas por parte do prestador e tempo de execução por parte da Agência Reguladora, o que impossibilitou a realização do procedimento. Com isso, em 2018, foi calculado apenas o reajuste tarifário, que entrou em vigor em janeiro de 2019.

Através de outras comunicações externas (Comunicação Externa 30/2019, do dia 05 de novembro; Comunicação Externa 03/2019, de 20 de dezembro de 2019), tanto a Copasa quanto a Copanor reiteraram a solicitação de consideração dos custos de capital sobre os investimentos onerosos realizados pelo prestador numa revisão tarifária. Este pleito foi acatado pela Arsae-MG, que, a partir da 3ª Revisão Tarifária Periódica, a qual entrou em vigor em agosto de 2021, passou a considerar nas tarifas da Copanor os custos de capital de seus investimentos onerosos.

Na ocasião, a fim de se certificar de que os investimentos onerosos registrados no banco patrimonial estavam de fato materializados em ativos existentes e operantes, organizou-se uma verificação desses ativos por meio de vídeos encaminhados pela própria Copasa (ver Nota Técnica CRE 08/2020). Concomitantemente, também ocorreu uma verificação por vídeos de ativos não onerosos financiados por subsídios da Copasa, com o intuito de adequar o cálculo do valor dos recursos de subsídios aplicados pela Copanor ao longo de 2020, determinante para o cálculo das tarifas da Copasa. Para a 4ª Revisão Tarifária, a Arsae-MG entendeu que deveria procurar refinar a metodologia de seleção dos ativos.

Como tanto a revisão tarifária da Copanor (no âmbito da qual ocorre a verificação dos ativos financiados por recursos próprios) quanto o reajuste tarifário da Copasa (que é atendido pela verificação dos ativos financiados por subsídios) são processos anuais e concomitantes, a Arsae-MG entendeu que, para fins de simplificação, seria adequado elaborar uma metodologia de verificação única para os ativos da Copanor, independentemente da origem dos recursos que os constituíram. Nesse contexto, foi elaborada a Nota Técnica GAR 01/2022, a qual detalhou os procedimentos a serem aplicados pela Arsae-MG para realizar a verificação tanto dos ativos da Copanor passíveis de amortização e remuneração nas tarifas, no caso de ativos financiados por recursos próprios, como dos ativos passíveis de consideração no cálculo da tarifa da Copasa,



tais quais os ativos financiados por subsídios, como se observa nos procedimentos previstos pela Resolução Arsae-MG 154, de 28 de junho de 2021, e na Nota Técnica CRE 15/2021.

Em função da alteração da data-base das tarifas da Copasa e Copanor de 1º de agosto para a data de 1º de janeiro, conforme definido na Ata nº 149 da Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria Colegiada da Arsae-MG, foi necessário remodelar o período de execução da metodologia de verificação de ativos da Copanor, tanto os financiados com recursos próprios quanto os subsidiados, constante na Nota Técnica GAR 01/2022. Portanto, a presente Nota Técnica possui o objetivo de alterar os aspectos operacionais em função da nova data-base e ser aplicável para as próximas revisões tarifárias do prestador.

1. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES SOBRE A BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

A Base de Ativos Regulatória (BAR) é um dos componentes da base de remuneração da Copanor. O emprego do método de custo histórico contábil para a definição da Base de Ativos Regulatória a ser aplicada na revisão tarifária exige o estabelecimento de critérios de seleção dos ativos, com a finalidade de evitar a inclusão daqueles considerados não necessários ou não adequados à prestação dos serviços de saneamento e, portanto, sem direito a remuneração.

Para ser incluído na base de remuneração, requer-se que o ativo esteja em uso e seja útil para o serviço prestado, de forma que sejam remunerados e recuperados os recursos utilizados na construção ou aquisição da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços. A Agência Reguladora poderá adotar o critério de glosar todo ou parte do valor dos ativos caso esses e os demais requisitos apresentados nessa Nota Técnica não sejam cumpridos de forma suficiente.

Os ativos da Copanor são registrados em um arquivo denominado Banco Patrimonial, no qual constam dados contábeis e descrições técnicas, físicas e georreferenciadas dos ativos. Esses ativos, tais quais os da Copasa¹, são classificados pela Arsae-MG em três grupos distintos: Base Regulatória de Ativos Essenciais (BRE); Base Regulatória de Ativos Acessórios (BRA), e; Fora da Base de Ativos Regulatória (FBR).

A Base Regulatória de Ativos Essenciais (BRE) é o grupo que historicamente compõe a totalidade² da BAR da Copanor. Ela reúne os bens e direitos necessários às atividades fim da prestadora, isto é, que correspondem às categorias e classes consideradas imprescindíveis à prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tais como barragens, coletores, estações de tratamento, ligações, reservatórios, bem como direito de uso de servidões, mananciais, etc. São bens irrecuperáveis (sunk costs), que não podem ser convertidos para uso em outra atividade, sendo específicos e essenciais aos serviços regulados, compreendendo a quase totalidade dos ativos intangíveis em serviço. A BRE, portanto, compreende os ativos correspondentes às principais estruturas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

¹ O Banco Patrimonial da Copasa relaciona uma extensa lista de ativos, cujo valor total é da ordem de bilhões de reais, inviabilizando uma análise individual e pormenorizada, dado que isso envolveria grande complexidade e altos custos inapropriados à revisão tarifária. Nesse sentido, a Arsae-MG agrupa os ativos de acordo com as características que compartilham em termos de sua vinculação à prestação do serviço. A Copanor, apesar de dispor de uma quantidade bem menor de ativos, segue, na qualidade de companhia subsidiária da Copasa, os mesmos padrões desta em seu Banco Patrimonial, com o que a agência optou por reaproveitar o modelo de agrupamento dos ativos.

² Segundo o cálculo da BAR com base no Banco Patrimonial do 2º Trimestre de 2022.



A Base Regulatória de Ativos Acessórios (BRA) é o grupo em que são agregadas as categorias e classes de ativos que possuem relação indireta com a prestação do serviço, ainda que contribuam para seu fornecimento. Esses são classificados como BRA também pelo fato de que sua incorporação ao sistema pode ser feita de maneira alternativa à aquisição por compra, como, por exemplo, por meio do pagamento de aluguéis, e ainda porque podem ser usados em outras atividades por não terem relação estrita com os serviços prestados. Enquadram-se aqui móveis, ferramentas, softwares e programas, entre outros, que compõem a quase totalidade do grupo de ativos imobilizados.

Por último, os ativos restantes são considerados como Fora da Base de Ativos Regulatória (FBR). Os bens assim classificados não serão remunerados, já que decorrem de investimentos tidos pelo regulador como não necessários às atividades de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou que são ativos ainda em constituição, tais como obras em andamento. Também serão classificados como FBR os ativos paralisados, isto é, ativos que não estejam em funcionamento por razões contratuais ou técnicas.

Ademais, os ativos não onerosos, aqueles cuja constituição é financiada por recursos não oriundos do prestador, não comporão a base de remuneração. Isso significa que os bens financiados com participação do consumidor e com dotações orçamentárias do poder público, bem como os ativos recebidos em doação, serão classificados como FBR.

Neste ponto, cabe destacar que serão classificados como FBR os ativos incorporados pelo prestador que forem financiados pelo subsídio inter-regional entre a Copasa e a Copanor, autorizado pela Resolução Arsae-MG 96/2017, que visa atender à finalidade de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgoto, em consonância com o marco regulatório do saneamento brasileiro (Lei 11.445/2007, recentemente atualizada pela Lei 14.026/2020). O modelo estabelecido pela agência prevê que os usuários da Copasa contribuam, via subsídio incluído na tarifa, com a capacidade de investimentos e manutenção de ativos da Copanor.

A Nota Técnica CRFEF 68/2017, que trata especificamente da matéria, embasa o entendimento a partir do contexto da prestadora e das localidades em que ela atua. Também expõe a metodologia de mensuração, controle e acompanhamento do uso dos recursos do subsídio tarifário concedido. Essencialmente, o funcionamento financeiro do subsídio inter-regional se dá em três momentos: a captação de recursos via tarifa na Copasa; a transferência dos recursos para a Copanor; e a realização das ações de investimento e manutenção pela companhia subsidiária. Em função de variações que sejam observadas na receita, nos aportes ou nos gastos realizados, comparando-se aos previstos, será calculado um componente financeiro a ser percebido pela tarifa da Copasa a cada reajuste tarifário anual, algo que é considerado desde o reajuste tarifário de 2018. Portanto, os ativos cuja origem de recursos é subsidiada não integrarão a BAR da Copanor.

Para incluir a Base de Ativos Regulatória na base de remuneração da Copanor, é preciso fazer uma validação dos investimentos realizados pela prestadora. Como ocorrido nas 3ª e 4ª Revisões Tarifárias, a metodologia a ser executada para as revisões tarifárias da Copanor será por meio de uma verificação remota por meio de registros em vídeo encaminhados pelo próprio prestador. Serão verificadas as principais unidades/estruturas componentes da BRE –relacionadas às novas instalações, reformadas ou ampliadas a partir da última revisão tarifária com o financiamento de recursos próprios – ou seja, a base de ativos



incremental³ – e serão verificadas também as principais estruturas financiadas por subsídios , incluindo obras em andamento.

1.1 Composição da Base de Ativos Regulatória

Para a definição da Base de Ativos Regulatória, serão considerados os seguintes grupos e categorias, bem como as classes de cada categoria relacionadas abaixo, os quais podem ser identificados em sua base de ativos:

Tabela 1 - Classificação da base, categorias e classes relacionadas dos ativos da Copanor.

Classificação	Categorias	Classes
	Equipamentos	Ativos integrados às unidades, portanto, não removíveis: equipamentos (civis/prediais; de controle e medição; elétricos, e; mecânicos).
BRE - Base Regulatória de Ativos Essenciais	Sistema de Abastecimento de Água	Adutoras; barragens e tomadas d'água; estações elevatórias; estações de tratamento; ligações prediais; poços tubulares profundos; redes de distribuição, e; reservatórios.
	Sistema de Esgotamento Sanitário	Coletores e interceptores; estações elevatórias; estações de tratamento, e; ligações prediais.
	Direito de Uso	Licença de uso de software.
BRA - Base Regulatória de Ativos Acessórios	Máquinas e Equipamentos	Ativos não integrados às unidades, portanto, removíveis: equipamentos (auxiliares de produção; cinematográficos, de som e projeção; de escritório, e; de informática), e; móveis.
	Veículos	Veículos automotores.
	Obras em Andamento	Obras de uso geral; obras em sistemas de água e de esgoto.
FBR - Fora de Base de Ativos Regulatória	Todas as categorias	Ativos constituídos com recursos não onerosos, como os subsidiados pela tarifa da Copasa; ativos não ligados à prestação de serviço; ativos paralisados, fora de uso temporariamente, desativados permanentemente e ativos recebidos em doação.

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA BASE DE ATIVOS

Para cumprir a finalidade de apurar o valor da Base de Ativos Regulatória, a Arsae-MG optou por utilizar o **método do valor histórico corrigido** ou **enfoque contábil**.

³ Pretende-se que a verificação da BAR completa seja feita a cada quatro anos, nos anos coincidentes com os da realização da Revisão Tarifária Periódica da Copasa. Além disso, a verificação da base incremental serve ao propósito de estabelecer uma metodologia de verificação única para os ativos próprios e os ativos subsidiados, visto que estes últimos devem ser verificados de acordo com os dispêndios financeiros anuais. Dessa forma, o fato de se avaliar o incremento anual de investimentos na base de ativos não implica a blindagem da base anterior.



Tal método valora o ativo a partir do seu custo histórico incorrido, baseando-se em registros contábeis. Os ativos são descontados pela amortização/depreciação de acordo com o tempo transcorrido desde sua entrada em operação. Devido à inflação, é preciso atualizar os valores históricos registrados na contabilidade segundo um índice inflacionário.

O método do valor histórico corrigido revela-se vantajoso por ser simples, objetivo e diretamente relacionado aos recursos de fato investidos pela empresa, em linha com o preconizado no artigo 29, § 1º, inciso VI da Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), que inclui, dentre as diretrizes a serem observadas para a definição dos preços e taxas dos serviços públicos de saneamento básico, a "remuneração adequada do <u>capital investido pelos prestadores dos serviços</u>" (grifos nossos). Embora sua aplicação dependa de registros contábeis coerentes e consistentes, a Copanor apresenta ativos cujos registros estão aderentes às normas contábeis vigentes e que foram incorporados bem recentemente à sua base, isto é, foram constituídos do modo mais atualizado possível, contendo as informações necessárias à aplicação do método mencionado.

Assim, considerando as características do setor de saneamento e, dados os motivos expostos anteriormente, que evidenciam a viabilidade de aplicação do modelo, a adoção do valor histórico corrigido é conveniente para se determinar a Base de Ativos Regulatória da Copanor.

No entanto, conforme explicitado pela Nota Técnica CRE 16/2021, até a realização da 3ª Revisão Tarifária da Copanor, recursos para custeio de investimentos jamais haviam sido contemplados pela tarifa. Logo, não se podia pressupor que as parcelas depreciadas de ativos da Copanor já haviam sido amortizadas financeiramente. Com isso, considerou-se que ativos adquiridos antes de dezembro de 2020 deveriam começar a depreciar somente a partir desta data.

A correção monetária do valor da Base de Ativos Regulatória da Copanor, por sua vez, será calculada com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é o índice utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país e é largamente utilizado para a atualização de ativos financeiros, incluindo as Notas do Tesouro Nacional, em linha com a natureza financeira dos valores relacionados à base de ativos. A correção monetária também contemplará os gastos realizados com os ativos enquanto em fase de obras, isto é, será aplicada a variação do IPCA incluindo o período em que as infraestruturas estiverem em andamento, não a partir do instante em que os ativos entrarem em operação.

3. BANCO PATRIMONIAL

Conforme exposto na seção anterior, a Arsae-MG adotará o enfoque contábil no cálculo da Base de Ativos Regulatória a ser utilizada na Revisão Tarifária da Copanor. Dessa forma, as informações para o seu cálculo serão originadas dos dados contábeis do prestador. A Copanor segue as mesmas diretrizes contábeis da Copasa; isto é, no cumprimento da legislação contábil brasileira vigente, reconhece os ativos intangíveis e imobilizados em suas demonstrações contábeis, assim como suas respectivas amortizações e depreciações, conforme as disposições da Lei 6.404/76 e dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC.



Periodicamente⁴, a Copanor fornece à Arsae-MG a listagem de todos os seus ativos intangíveis e imobilizados por meio do Banco Patrimonial. Os saldos de valor residual⁵ dos referidos ativos são consistidos com as Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP – do mesmo período de referência, divulgadas pela companhia ao mercado conforme as normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O Banco Patrimonial evidencia ainda a data de incorporação dos ativos, classificação contábil, vida útil, descrição, localização, saldos de amortização e depreciação acumuladas, além de outras informações de natureza gerencial. Assim, por retratar as informações contábeis relativas aos ativos intangíveis e imobilizados da Copanor, bem como as respectivas amortizações e depreciações, ele será o banco de dados utilizado pela Arsae-MG para cálculo tanto da Base de Ativos Regulatória da Copanor, quanto do valor dos recursos de subsídios dispendidos para consideração na tarifa da Copasa.

Destaca-se que os períodos de referência para seleção dos ativos para as próximas revisões tarifárias serão definidos nesta Nota Técnica, conforme os seguintes parâmetros:

- Período de referência da 5ª Revisão Tarifária: o período de seleção dos ativos será entre
 janeiro de 2022 e março de 2023, sendo que a Arsae-MG utilizará o banco patrimonial de
 março de 2023 para a seleção e verificação de ativos e o banco patrimonial de junho de 2023
 para o cálculo da Base de Ativos Regulatória e análise dos dispêndios com recursos
 subsidiados. Excepcionalmente nesse caso, o período de seleção dos ativos será maior que o
 período de um ano utilizado na revisão anterior, em virtude da alteração da data-base de
 aplicação das tarifas.
- Período de referência para as próximas Revisões Tarifárias: o período de seleção dos ativos será entre abril do ano anterior até março do ano de referência, sendo que a Arsae-MG utilizará o banco patrimonial do 1° trimestre do ano de referência para a seleção e verificação de ativos e o banco patrimonial do 2° trimestre para o cálculo da Base de Ativos Regulatória e análise dos dispêndios com recursos subsidiados, salvo necessidades de eventuais alterações.

4. DIFICULDADES PARA VALIDAÇÃO INTEGRAL DA BASE DE ATIVOS

Apesar de a Copanor apresentar registros que seguem as determinações dos ordenamentos contábeis e são auditados contabilmente por empresa independente, há a necessidade de se constatar se os registros contábeis dos ativos possuem lastro físico nas localidades em que sua subsidiária detém concessões dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A aferição da existência e efetiva operação dos ativos registrados no Banco Patrimonial da Copanor ocorrerá, como na 3ª Revisão Tarifária e na 4ª Revisão Tarifária, por meio da análise de registros em vídeo dos ativos.

⁴ A partir de setembro de 2018, a Copanor passou a fornecer à Arsae-MG, trimestralmente a listagem de todos seus ativos intangíveis e imobilizados através do Banco Patrimonial, pois a prestadora não tinha um banco de dados semelhante anteriormente. O banco de dados possui o mesmo modelo que o da Copasa e foi homologado pela Agência Reguladora em janeiro de 2019, com a inclusão de informações a respeito da fonte dos recursos aplicados no ativo (subsidiado ou próprio).

⁵ Valor residual do ativo representa a parcela ainda não amortizada do ativo intangível, assim como a parcela ainda não depreciada do ativo imobilizado.



Tendo em vista que o enfoque contábil foi o método de avaliação escolhido para a determinação da Base de Ativos Regulatória, a agência elaborou uma metodologia para verificar tanto os ativos da Copanor que, a princípio, são passíveis de remuneração pela tarifa, quanto ativos financiados por subsídios da Copasa que, também a princípio, devem ter seus preços repostos na tarifa da empresa controladora.

Devido à grande quantidade de ativos situados nas mais variadas localidades, a análise da situação de existência e/ou operação de todos os ativos do prestador torna-se complexa dentro das perspectivas de prazo para execução dos trabalhos, ainda que a quantidade de ativos a serem verificados seja bem menos numerosa se comparada à da Copasa.

Para fazer a validação dos investimentos da Copanor, a Arsae-MG exigiu certas adequações do Banco Patrimonial de forma a atender a necessidade de informações para a execução da verificação dos ativos a serem remunerados. Especificamente, os principais pontos de ajustes pautam-se em quatro aspectos:

- Formato e padrão idêntico ao da Copasa;
- Agregação dos ativos pelo imobilizado;
- Localização dos ativos por endereço e/ou coordenada geográfica;
- Acréscimo de variáveis físicas ativos.

A Copanor deve seguir as mesmas recomendações para a agregação dos ativos listados no Banco Patrimonial que foram identificadas e detalhadas por meio do ofício OF.ARSAE-MG-MG/CEcn/№ 031/2016 enviado à Copasa, durante o processo de revisão tarifária dessa prestadora, que estabeleceu o padrão necessário à aplicação da metodologia elaborada pela Agência Reguladora.

Diante da concentração do volume de investimentos em algumas localidades, há a oportuna necessidade de selecionar ativos mais relevantes, em termos de valor, para a verificação, uma vez que o impacto desses ativos é significativamente maior na apuração tanto da Base de Ativos Regulatória quanto da aplicação anual dos subsídios recebidos da Copasa. Dessa forma, será possível executar a verificação dos ativos a serem remunerados dentro do prazo proposto para a realização da revisão tarifária da Copanor.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS

5.1 Método da Curva ABC

Com o objetivo de tornar a verificação dos ativos o mais eficiente possível, como no último ciclo tarifário da Copasa, a Arsae-MG adotará, novamente, a metodologia baseada na curva de experiência ABC, também conhecida como análise de Pareto ou Regra 80/206, adaptando-a para o caso da Copanor. Esse princípio tem larga aplicação na indústria e é geralmente utilizado para estudos de estoques de produtos acabados, vendas, prioridades de programação da produção, tomada de preços em suprimentos e dimensionamento de estoque. Toda a sua ação tem como fundamento primordial tomar decisões e ações rápidas que possam levar seu resultado a um grande impacto positivo no resultado da empresa.

⁶ A classificação ABC ilustra o princípio 80/20, do economista italiano Vilfredo Pareto, que em 1897 constatou que 80% da renda estava concentrada em 20% da população.



A Curva ABC é comumente utilizada, também, em orçamento de obras, no qual um insumo aparece em diferentes composições de custo e o orçamentista deve saber quais são os principais custos, o total de cada e sua representatividade na obra. Para tanto, são analisados os custos para tomar ações que levem à sua minimização, seja priorizando cotações de preços, seja definindo as negociações mais criteriosas. Dessa forma, a metodologia ABC trata os insumos de tal forma que são apontados aqueles considerados mais influentes na composição dos custos de uma obra, relacionando-os em ordem decrescente, de modo que os principais permanecem no topo e, à medida que a tabulação desce, insumos menos significativos se apresentam. Após obter os quantitativos totais e os respectivos custos para todos os insumos, estes são dispostos do maior para o menor custo.

Para a construção da curva, são elaboradas algumas colunas de dados sobre a obra: insumo e sua descrição; unidades do insumo; custo unitário; quantidade total; custo total; percentual do custo total; e faixa de insumos. A curva ABC possui algumas caraterísticas e deduções importantes:

- A coluna com os dados percentuais é sempre decrescente e sua soma é igual a 100%;
- A coluna com os dados de percentual acumulado é sempre crescente e atinge 100%;
- A faixa A geralmente tem menor quantidade de insumos que a faixa B e esta, por sua vez, menos que a faixa C.

Aos itens mais importantes dentre todos, segundo a ótica do valor, é dada a denominação "itens classe A"; aos intermediários, "itens classe B"; e aos menos importantes, "itens classe C". Não existe uma forma exata de especificar qual é o percentual do total representado pelos itens que pertencem à classe A, B ou C. Os itens de classe A são os mais significativos em termos de valor, podendo representar algo em torno de 35% a 70% do valor; os itens de classe B variam de 10% a 45%; e os itens de classe C representam o restante. Em contrapartida, a experiência demonstra que um menor número de itens é classificado como classe A, cerca de 10% a 20% do total, enquanto os classificados como classe B representam de 30% a 40% e, como classe C, um número maior, em torno de 50%.

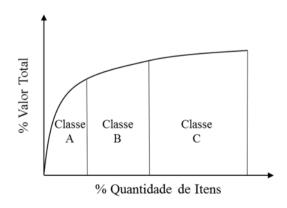


Figura 1 - Exemplo da Curva ABC

Fonte: Elaboração própria.

A aplicação da curva ABC é de grande utilidade, uma vez que aponta para o orçamentista os itens mais relevantes na obra em termos de hierarquia dos insumos, priorização para negociação, atribuição de responsabilidades e avaliação de impactos. São nesses itens que o responsável deve se concentrar para obter melhores resultados, e a curva permite uma análise estratégica nesse sentido.



De forma análoga, a curva ABC aplicada para a base de ativos da Copanor aponta para o regulador os ativos mais relevantes em termos de hierarquia do valor, sobre os quais a Arsae-MG deve se concentrar para permitir uma análise o mais abrangente e precisa o possível, ao mesmo tempo em que minimiza o custo regulatório.

5.2 Aplicação do método

Conforme entendimento adotado já no âmbito da última revisão tarifária, considera-se que os ativos verificáveis estão distribuídos entre as seguintes classes:

- Ativos Visíveis: poços tubulares profundos, barragens, tomadas d'água, estações elevatórias de água bruta, estações elevatórias de água tratada, reservatórios de água, estações elevatórias de esgoto sanitário, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto sanitário;
- Ativos Enterrados: adutoras de água bruta, adutoras de água tratada, redes de distribuição de água, coletores e interceptores de esgoto sanitário.

Será avaliada apenas a base de ativos incremental, ou seja, ativos que tenham ingressado no banco patrimonial conforme o período de referência definido anteriormente na seção 3, considerando-se tanto ativos em operação quanto obras em andamento sobre as quais o banco patrimonial permita inferir que, quando finalizadas, constituirão classes de ativos como as descritas acima. No caso dos ativos visíveis, os ativos serão selecionados a partir de três curvas ABC distintas, considerando os seguintes tipos de ativos, conforme os períodos de referência:

- Ativos Visíveis Próprios: ativos visíveis capitalizados no período de referência da Revisão Tarifária de Aplicação (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária, conforme explicado na Seção 3) que estejam em operação e tenham sido financiados parcial ou totalmente por recursos próprios (além de ativos novos, podem ser incluídos ativos antigos que passaram por reformas ou ampliações financiadas por recursos próprios no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária).
- Ativos Visíveis Subsidiados: ativos visíveis capitalizados no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) que estejam em operação e tenham sido financiados parcial ou totalmente por subsídios da Copasa (além de ativos novos, podem ser incluídos ativos antigos que passaram por reformas ou ampliações financiadas por subsídios no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária).
- Obras Subsidiadas em Andamento: obras de ativos visíveis com desembolso identificado no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) financiadas parcial ou totalmente por subsídios da Copasa.

Assim, a Arsae-MG fará a listagem dos ativos de cada um dos três tipos acima na ordem decrescente de seus valores – sendo considerado o valor residual, no caso dos ativos visíveis próprios, e o valor original, no caso dos ativos e obras subsidiadas. A seleção dos ativos representantes de cada tipo abrangerá os primeiros ativos cuja soma de seus valores equivalha ou supere 80% da soma dos valores de todos os ativos daquele tipo.

Para os ativos enterrados, similarmente ao que ocorre com os ativos visíveis, são elaboradas curvas ABC considerando os seguintes tipos:



- Ativos Enterrados Próprios: ativos enterrados capitalizados no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) que tenham sido financiados parcial ou totalmente por recursos próprios.
- Ativos Enterrados Subsidiados: ativos enterrados capitalizados no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) e tenham sido financiados parcial ou totalmente por subsídios da Copasa.
- Obras Subsidiadas em Andamento: obras de ativos enterrados com desembolso identificado no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) financiadas parcial ou totalmente por subsídios da Copasa.

No caso dos ativos enterrados, porém, as curvas ABC são utilizadas para relacionar não os ativos em si, mas as localidades onde eles estão situados, ordenando-as na ordem decrescente do valor dos ativos nelas contidos que sejam daquele tipo. Mais uma vez, em se tratando de ativos próprios, considera-se o valor residual, enquanto o valor original é o parâmetro utilizado para ativos e obras subsidiadas.

Como critérios de classificação das localidades nas classes das curvas ABC⁷, a Arsae-MG adotará os seguintes parâmetros:

- **Faixa A:** serão incluídas na faixa A todas as localidades que, somados os valores de seus ativos, representem conjuntamente 80% do valor total dos ativos de cada tipo;
- **Faixa B:** serão incluídas na faixa B todas as localidades para as quais os valores de seus ativos, somados aos dos ativos da faixa A, representem de 80% a 95% do valor total dos ativos de cada tipo;
- **Faixa C:** serão incluídas na faixa C todas as localidades para as quais os valores de seus ativos, somados aos dos ativos das faixas A e B, representem de 95% a 100% do valor dos ativos de cada tipo.

Analisando a importância das localidades em termo do valor dos ativos em cada uma, e levando em consideração o potencial esforço despendido na vistoria destes, determinou-se que apenas as localidades identificadas com a Faixa A de cada Curva ABC devem ter seus ativos verificados, já que as contempladas nas Faixas B e C possuem pouca representatividade individual em termos do valor dos ativos ali localizados. Assim, serão captadas as localidades que concentram os maiores montantes de valor dos investimentos, levando em conta o prazo relativamente curto disponível para o levantamento dos ativos para a revisão tarifária e os ativos mais relevantes em termos de valor.

Todos os ativos selecionados pelas curvas ABC citadas anteriormente serão reunidos em uma única lista de verificação, a ser encaminhada para a Copasa/Copanor, juntamente com as suas fichas de identificação, conforme será explicado na seção posterior.

_

⁷ A partir deste trecho, as classes serão referidas como faixas, para remeter aos agrupamentos de localidades segundo seu percentual acumulado de valor na curva ABC.



6. VERIFICAÇÃO REMOTA DOS ATIVOS POR MEIO DE REGISTROS EM VÍDEO

Em cada localidade selecionada para verificação por meio da metodologia descrita no tópico anterior, funcionários da Copanor serão responsáveis por fazer registros em vídeo das principais estruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A verificação dos ativos visíveis tem como fim constatar se eles realmente existem, no caso dos Ativos Visíveis Próprios e Ativos Visíveis Subsidiados, se estes estão efetivamente em operação, e para o caso das Obras em Andamento Subsidiadas, se é possível constatar a ocorrência de uma obra⁸. Será feito um registro por vídeo por ativo, cada um com duração aproximada de um minuto e meio a três minutos. A Arsae-MG disponibilizará ao prestador uma ficha de identificação para cada ativo a ser verificado (**Anexo II**), a qual conterá:

- Informações do ativo conforme apresentadas pelo Banco Patrimonial;
- Campo para correção das informações pelo prestador;
- Campo para que o funcionário encarregado da filmagem indique se o ativo está em operação ou não, ou em obras, se for o caso;
- Campo para preenchimento com a data da realização do vídeo;
- Campo para preenchimento com o nome do encarregado pela filmagem.

O vídeo deverá ter as seguintes características:

- O prestador deverá elaborar um vídeo por ativo visível (condição necessária para aceitação do vídeo);
- Cada vídeo deverá comprovar se o ativo existe e, no caso de Ativos Visíveis Próprios e Ativos Visíveis Subsidiados, se está em operação (condição necessária para aceitação do vídeo);
- Cada vídeo deverá ter duração de um minuto e meio a três minutos;
- Os vídeos deverão ser enviados à agência sem quaisquer cortes ou edições (condição necessária para aceitação do vídeo);
- Os vídeos devem ser gravados com o celular em posição horizontal.

Antes da filmagem dos vídeos:

- A Ficha de Identificação de cada ativo será enviada ao prestador e não poderá ser alterada (condição necessária para aceitação do vídeo). O prestador, então, deverá imprimir, em formato A4, a Ficha de Identificação do ativo.
- A Ficha de Identificação deverá ser preenchida com a data do vídeo do ativo a ser filmado, nome do funcionário e outras informações que se fizerem necessárias;
- Para obras em andamento, melhorias ou ampliações, especificar detalhadamente onde as intervenções foram realizadas;
- É importante que o funcionário faça uma análise prévia do que será filmado antes de realizar a filmagem, de modo a garantir o registro de pontos relevantes e a qualidade do vídeo.

Durante	a	real	lizaçã	íО	do	víde	90:

⁸ Salvo nos casos onde o dispêndio financeiro na obra já tenha ocorrido, mas a obra não necessariamente tenha sido iniciada, conforme explicado posteriormente.



- No início deverá ser mostrada a Ficha de Identificação do ativo (condição necessária para a aceitação do vídeo);
- Durante a primeira metade, aproximadamente, do tempo total do vídeo, o prestador deverá filmar pontos de referência no entorno do ativo que possam ser identificados por imagens de satélites (por exemplo: edificações, vias, estradas, entroncamentos, pontos peculiares do terreno). O registro deve ocorrer, preferencialmente, por meio de uma filmagem panorâmica em 360° (condição necessária para a aceitação do vídeo).

Para os ativos que utilizam equipamentos eletromecânicos, conjuntos motobombas, quadros elétricos ou outros componentes cuja operação tende a ser facilmente comprovável presencialmente, é importante o registro dos painéis luminosos ou dos sons característicos de funcionamento durante a filmagem (condição necessária para a aceitação do vídeo);

Além dos pontos destacados, a agência entende que a comunicação verbal dos técnicos, durante a gravação dos vídeos, agrega informações importantes às imagens, podendo esclarecer e ajudar na análise posterior pela Arsae-MG.

Caso a Copanor avalie que a identificação de determinado ativo pela Arsae-MG tende a ser prejudicada pela ausência de pontos de referência adequados no local de filmagem, a Copanor poderá encaminhar como informação adicional, em conjunto com o vídeo, documentação comprobatória da existência do ativo.

Depois da realização do vídeo:

- Posteriormente, a Copanor deverá encaminhar os vídeos à Arsae-MG, por meio de mídia física gravada (CD). Deve haver uma pasta para cada localidade, com o nome desta estando indicada no título da respectiva pasta. Cada pasta abrigará os arquivos com as filmagens feitas na localidade correspondente. Cada arquivo de vídeo, por sua vez, deverá estar devidamente associado ao ativo filmado, com a indicação, em seu título, da numeração e do nome do ativo conforme a respectiva ficha de identificação.
- O processo de formalização da cada entrega se dará por meio de Comunicação Externa da Copanor para a Arsae-MG dentro do ambiente SEI.

A Arsae-MG entende que podem ocorrer dispêndios financeiros nas obras em andamento sem que, necessariamente, a obra tenha sido iniciada fisicamente. Dessa forma, no processo de verificação dos ativos, quando for identificado que determinada obra em andamento ainda não foi iniciada fisicamente, será necessário que o prestador encaminhe, por exemplo, os registros de medição, notas fiscais, contratação de projetos, fotos de estoque e/ou outros documentos comprobatórios.

Da mesma forma, para ativos em que reformas e/ou ampliações tenham sido realizadas, ou mesmo obras com início físico, que não sejam explícitas por meio de vídeos e não seja possível identificar visualmente a obra, melhoria ou reforma, a Copanor não deverá encaminhar vídeos nestes casos, e, sim, documentos comprobatórios.

A Copanor continuará tendo a oportunidade de se justificar em situações inconclusivas sobre a existência e a operação dos ativos, conforme regra apresentada na seção 8. Na etapa de justificativas, por exemplo, a Copanor poderá gravar outro vídeo ou anexar documentos comprobatórios, como conta de energia, conta de água e ficha de inspeção de reservatórios, conforme for solicitado pela agência.



Ativos cuja inoperância já for de conhecimento da Copanor após a conclusão da etapa de análise de consistência dos dados do Banco Patrimonial da Copanor, isto é, iniciada a fase de realização das filmagens, não precisarão ser filmados, contanto que essa informação seja reportada à Arsae-MG no ofício de comunicação de disponibilização das filmagens da localidade em que ele estiver localizado.

A verificação dos ativos enterrados⁹ – redes de distribuição de água, adutoras de água bruta e de água tratada, coletores e interceptores de esgoto sanitário em operação – tem como fim constatar se a Copanor possui o conhecimento de suas redes, por meio de desenhos georreferenciados padronizados. Dessa forma, o prestador deverá atualizar o desenho das redes das localidades que comporão a lista obtida a partir das curvas ABC. A Companhia deverá enviar, separadamente, os desenhos das redes de água e das de esgoto em **formato GIS** <u>somente</u>. O procedimento de verificação dos ativos de rede será similar ao elaborado para os ativos visíveis, com funcionários da Companhia fazendo registros em vídeo dos locais de checagem designados pela Arsae-MG. Um elemento que permanece na comparação com o registro dos ativos visíveis é a disponibilização, pela Arsae-MG, de uma ficha de identificação para cada ponto de rede de água e esgoto (**Anexo II**), a qual conterá:

- Endereço e coordenadas do local de checagem;
- Campo para que o funcionário encarregado indique a presença ou ausência de rede de água;
- Campo para que o funcionário encarregado indique a presença ou ausência da rede de esgoto;
- Campo para preenchimento com a data da realização do vídeo;
- Campo para preenchimento com o nome do funcionário encarregado pela filmagem.

Como no caso dos ativos visíveis, a ficha deverá ser captada logo no princípio de cada filmagem, devendo também haver uma filmagem panorâmica do perfil (edificações) de cada lado da rua do quarteirão onde será verificada a existência ou não das redes, de modo que a agência possa identificar pontos de referência que permitam o reconhecimento dos quarteirões por meio de imagens de satélite do Google Maps ou por outros meios (ex.: imagens do Google Street View) sendo condição necessária para a aceitação dos vídeos. É facultado o envio de apenas um único vídeo para pontos de rede em que a marcação da rede de água e de esgoto estejam no mesmo quarteirão, evitando que o funcionário responsável faça a filmagem panorâmica da rua duas vezes.

A análise dos vídeos encaminhados pelo prestador determinará, então, se os traçados das redes estão atualizados. A escolha da quantidade de pontos de rede a ser vistoriada em cada localidade, que deve variar **de dois a cinco pontos**, ocorrerá após o recebimento dos cadastros de rede. Nesses casos, a escolha será feita com base na extensão e densidade das redes observadas nos traçados. Redes extensas e/ou densas, por exemplo, tenderão a ser vistoriadas em mais pontos, ao passo que o oposto é válido para redes menores e/ou com trechos mais esparsos.¹⁰ Quando a comparação entre cadastros de rede atualizados e antigos

¹⁰ É possível que a quantidade total de pontos de rede escolhidos para verificação se reduza a cada revisão tarifária. Afinal, considerando que a Arsae-MG prefere evitar que um mesmo ponto de rede seja verificado mais de uma vez dentro de um curto espaço de tempo, o fato de as localidades atendidas pela Copanor geralmente possuírem poucas ruas tenderá a limitar a escolha dos pontos. Por outro lado, dificuldades na seleção dos pontos oriundas de fatores

_

⁹ A exigência dos cadastros de redes será apenas para as redes existentes e finalizadas. Ou seja, não será exigido que obras em andamento constem no cadastro de redes. As localidades que tenham ativos enterrados classificados como obras em andamento poderão ser selecionadas no banco patrimonial, e, nesse caso, poderá ser solicitado para a Copanor o envio de apenas um vídeo, com a finalidade de comprovar que na localidade em questão existem, de fato, ativos enterrados em obras.



permitir identificar os locais onde ocorreu expansão da rede em uma localidade, os trechos com novas tubulações terão prioridade na verificação.

Com relação ao sistema de abastecimento de água, os pontos serão verificados da seguinte forma: para a rede de distribuição de água, a verificação ocorrerá na forma de inspeção dos hidrômetros; já para as adutoras, a verificação poderá ocorrer em pontos de singularidade - ou seja, em locais de registros de manobras ou pontos de travessia em que a adutora esteja visível.

Nos pontos pertencentes à rede de esgoto, por outro lado, a verificação se fará mediante inspeção de poços de visita, caixas de passagem ou poços luminares. Constatada a inconsistência no cadastro, as informações fornecidas pela Copanor serão consideradas desatualizadas e a rede estará sujeita a glosa.

Assim como no caso das obras de ativos visíveis subsidiadas, para as obras de ativos enterrados subsidiados, entende-se que podem ocorrer dispêndios financeiros nas obras em andamento sem que, necessariamente, a obra tenha sido iniciada fisicamente. Dessa forma, não será possível realizar a identificação explícita da obra por meio dos registros em vídeos. Neste caso, deverão ser encaminhados documentos comprobatórios, analogamente ao aplicado para as obras de ativos visíveis.

7. REGRAS DE GLOSA

Processo de análise dos ativos e regras de aplicação das glosas 7.1

Em caso de divergência entre as informações fornecidas pela Copanor para as verificações e o constatado durante a execução desta, será aplicada glosa relativa às não conformidades. A metodologia pela qual se orientará a glosa de ativos está esquematizada na Figura 2 - Regra de Glosa abaixo:

como a ausência ou inconsistência de nomes das ruas nos mapas disponíveis, por exemplo, pode elevar as chances de um mesmo ponto ser selecionado em dois processos distintos de revisão tarifária.



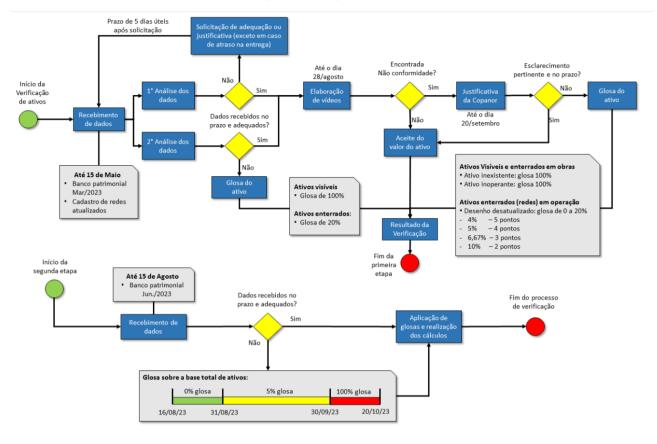


Figura 2 - Regra de Glosa

Fonte: Elaboração própria.

A lista das localidades cujos ativos deverão ter suas informações levantadas será enviada por ofício à Copanor via SEI¹¹, marcando oficialmente o início do período de verificação dos ativos. Os dados atualizados referentes aos ativos deverão ser enviados à Arsae-MG até a data de **15 de maio de cada ano, ou próximo dia útil**.

Os bancos de dados considerados para a verificação dos ativos serão:

- a. Banco Patrimonial do primeiro trimestre de cada ano, devidamente atualizado;
- b. Cadastro de redes de água e de esgoto em formato GIS, referente a dezembro do ano anterior. No entanto, a Copanor poderá atualizar o cadastro com as informações do primeiro trimestre do ano de referência e enviar até o dia **15 de maio de cada ano, ou próximo dia útil**. Caso a Copanor não envie os cadastros de redes atualizados até dezembro de cada ano, a Arsae-MG irá aplicar 20% de glosa para todos os ativos enterrados das localidades não enviadas.

As informações dos ativos visíveis dos sistemas de água e esgoto que deverão constar no banco patrimonial estão listadas no

¹¹ Sistema Eletrônico de Informações.br



Anexo I – Informações necessárias para a verificação, que também detalha a solicitação dos cadastros de rede.

A respeito dos ativos selecionados para vistoria, há de se observar que a Copanor utilizou, conjuntamente, recursos onerosos e subsidiados (não onerosos) para completar as obras das infraestruturas de água e de esgoto atualmente em funcionamento e que compõem a sua base. Ou seja, foram criados imobilizados que possuem financiamento exclusivamente oneroso, exclusivamente subsidiado ou de composição mista. Para os ativos financiados de forma mista, o valor residual de suas partes financiadas por recurso oneroso estará inteiramente sujeito a glosa, independentemente dessas partes terem sido constituídas antes do período de referência. Nesses casos, o valor da glosa será abatido da BAR. Quanto às partes subsidiadas desses ativos, apenas o valor original das partes que tiverem sido capitalizadas no período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) estará sujeito a glosa, com o valor glosado sendo abatido do desembolso anual da Copanor com ativos subsidiados estimado pela Arsae-MG e considerado no cálculo da tarifa da Copasa.

Com base na regra informada na **Figura 2 – Regra de Glosa**, caso a prestadora forneça os cadastros de rede e os dados dos ativos visíveis de maneira incompleta ou incorreta, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Copanor reenviar as informações corrigidas ou encaminhar as justificativas para a(s) ocorrência(s) relatada(s). Caso a informação corrigida ou a justificativa não seja encaminhada ou não se mostre satisfatória, será desconsiderado, para a revisão tarifária da Copanor, tanto o valor residual total da parte onerosa, quanto, para o reajuste tarifário da Copasa, o valor original da parte não onerosa capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária) da rede ou ativo visível cujas informações estiverem inadequadas.

Os vídeos deverão ser encaminhados à Arsae-MG até a data de **28 de agosto de cada ano, ou próximo dia útil**. Vídeos não entregues até essa data não serão avaliados, com os ativos visíveis sendo considerados inexistentes e os pontos de redes, inconsistentes. Entretanto, é permitido à Copanor enviar os vídeos antecipadamente, não havendo necessidade de se aguardar a data prevista para o envio dos vídeos.

Qualquer não conformidade encontrada durante o período de avaliação dos vídeos deverá ser esclarecida pela Copanor por meio de documentos comprobatórios que permitam à Arsae-MG aceitar a contraposição da concessionária. Tais documentos deverão ser encaminhados para a agência até **20 de setembro de cada ano, ou próximo dia útil**. Os esclarecimentos são aplicáveis tanto para os ativos visíveis quanto para os ativos enterrados.

Para os ativos visíveis, caso o esclarecimento venha fora do prazo ou, no entendimento da agência, não seja capaz de explicar e/ou justificar as situações em que os ativos não existirem ou, no caso de ativos já constituídos, não estiverem em operação, o percentual de glosa será de 100% tanto sobre o valor residual total da parte própria como sobre o valor original da parte subsidiada capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária). Isto se aplica inclusive a obras em andamento, que terão seu valor glosado caso a verificação constate que a obra não foi iniciada ou não haja comprovação de dispêndio de recursos financeiros por documentos, por exemplo.

Já em relação aos ativos enterrados, é importante destacar que a Copanor também aplica tanto recurso oneroso como não oneroso ao construir suas redes de água e de esgoto. No entanto, a concessionária



não tem mapeada a proporção desses recursos. Isso significa que, na seleção de pontos para vistoria, podem estar elencados trechos financiados pelo subsídio tarifário ou outras fontes não onerosas. A Arsae-MG decidiu que não importa a origem do recurso do investimento no momento da escolha dos pontos, sendo considerado todo o cadastro de rede das localidades selecionadas.

A glosa a ser aplicada sobre a rede de uma localidade será de no máximo 20% do seu valor residual total em recurso oneroso a partir da data de capitalização do imobilizado no banco e 20 % de seu valor original em recurso não oneroso capitalizado entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária). Conforme explicitado acima, haverá a oportunidade para a prestadora se justificar caso eventuais não conformidades sejam encontradas. No entanto, caso o esclarecimento venha fora do prazo ou, no entendimento da agência, não seja pertinente, o percentual de glosa a ser aplicado sobre o valor residual da parcela da rede da localidade financiada por recursos onerosos, bem como sobre o valor original da parcela financiada por recursos onerosos e capitalizada entre o período de referência (Ex.: entre janeiro de 2022 e março de 2023 para a 5ª Revisão Tarifária), será, para cada ponto de rede em que forem detectadas não conformidades¹²:

- De 4%, se forem escolhidos cinco pontos;
- De 5%, se forem escolhidos quatro pontos;
- De 6,67%, se forem escolhidos três pontos.
- De 10%, se forem escolhidos dois pontos;

Ressalva-se que não é possível realizar a seleção dos pontos no cadastro de rede para ativos enterrados em fase de obras, sendo assim, exclusivamente para esses ativos a verificação ocorrerá conforme estabelecido para os ativos visíveis, em caso de não conformidades encontradas na realização da obra, sem justificativa aceita, o percentual de glosa será de 100%.

Em relação às glosas aplicadas sobre os ativos visíveis por não operação ou inexistência no processo das 3ª RTP e 4ª RTP, a Arsae-MG destaca que, caso ocorram novas verificações em ativos verificados anteriormente, o resultado da glosa dependerá apenas da verificação mais recente. Ou seja, se um ativo glosado na revisão anterior for verificado novamente em revisões posteriores, a glosa poderá ser desconsiderada, conforme o resultado da última verificação.

Por outro lado, caso o ativo visível não seja alvo de nova verificação, o resultado da glosa das verificações anteriores será mantido. Ressalta-se que há a intenção de que a verificação da BAR completa seja feita a cada quatro anos, nos anos coincidentes com os da realização da Revisão Tarifária Periódica da Copasa. Nesta ocasião, todos os tipos de glosa poderão ser desconsiderados, de acordo com o tratamento dado à Copasa em sua 2ª RTP.

Com relação aos pontos de redes, a Arsae-MG considera que a manutenção desse tipo de glosa seria inadequada, uma vez que o conceito aplicado é de conhecimento ou não dos traçados das redes, diferente do conceito de operação e existência dos ativos visíveis. Além disso, em tese, o cadastro é atualizado anualmente e enviado para a agência. Esse método será aplicado entre revisões consecutivas.

-

¹² Para os ativos enterrados, entende-se por não conformidade a existência ou inexistência de rede em um ponto onde o cadastro ou mapa de cobertura indicar o contrário.



Por outro lado, ativos visíveis que tenham sua existência e operação comprovada e redes para os quais o cadastro ou mapa de cobertura estiverem atualizados (de acordo com a verificação da Arsae-MG) terão os respectivos valores informados no Banco Patrimonial plenamente reconhecidos.

As informações relativas ao Banco Patrimonial do Segundo Trimestre, no qual será realizado o cálculo da BAR, deverão ser encaminhadas à Arsae-MG até a data de **15 de agosto de cada ano, ou próximo dia útil**. Caso o prestador não realize o envio das informações dentro do prazo estabelecido acima, após passado o **dia 31 de agosto**, ou próximo dia útil, será aplicado 5% de glosa sobre o valor residual da BAR para a Revisão Tarifária da Copanor e sobre os valores informados de subsídio declarados para o reajuste da Copasa. Se o atraso do envio das informações persistir até **o fim da data limite de 30 de setembro**, ou próximo dia útil, não haverá tempo hábil para o cálculo das informações, sendo assim, será aplicada glosa de 100% sobre os valores da BAR e subsídios, no contexto da Revisão Tarifária Periódica Copanor e Reajuste Anual da Copasa.



CONCLUSÃO

Nas Revisões Tarifárias da Copanor, a Arsae-MG considera todos os custos necessários à reconstrução das tarifas do prestador, especialmente os custos de capital. Os custos de capital abrangem a remuneração e a depreciação/amortização dos investimentos realizados. O valor referente à remuneração resulta da aplicação da taxa de remuneração regulatória sobre os ativos que devem ser remunerados, que são a Base de Ativos Regulatória, e a Necessidade de Capital de Giro (NCG).

Para validar o valor da BAR, a agência realizará uma verificação dos ativos da Copanor, aplicando o método da curva ABC por ativo, no caso dos ativos visíveis, e por localidade de concessão da prestadora, no caso dos ativos enterrados. Dessa forma, os ativos onerosos mais relevantes em termos de valor residual, bem como os não onerosos mais relevantes em termos de valor original capitalizado, deverão ser registrados em vídeos a serem encaminhados para a Agência Reguladora, e os que apresentarem não conformidades de uso e utilidade serão glosados. A Arsae-MG estabeleceu os critérios de seleção dos ativos, bem como os procedimentos de verificação e as regras de glosa a serem aplicadas, estando todos os detalhamentos estão descritos nesta nota técnica.

Os resultados da aplicação dessa metodologia também terão efeito sobre o reajuste tarifário da Copasa, dado que o resultado da verificação dos ativos financiados com o Subsídio Copanor será observado no cálculo das compensações financeiras calculadas no reajuste da Copasa.



ANEXO I – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A VERIFICAÇÃO



LISTA DE INFORMAC	ÕES NECESSÁRIAS DO BANC	O PATRIMONIAL - Ativos Visíveis dos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA - e dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - SES
	Código do Imobilizado	Código formado por algarismos cujos dígitos permitem a identificação do ativo em suas partes constituintes no patrimônio e suas características
	(Concatenado)	principais.
	Imobilizado	Código formado por algarismos cujos dígitos fazem referência ao ativo em seu conjunto. É importante que todas as partes do ativo estejam relacionadas ao
		mesmo número de imobilizado para que reflita corretamente sua agregação no Banco Patrimonial.
	Subnível	Dígito que, associado ao Imobilizado, define o Concatenado. O dígito "0" deve definir a parte principal e originária do ativo e o concatenado formado por
		esse dígito deve conter todas as informações necessárias para as vistorias em campo. Os dígitos superiores devem se referir apenas a reformas e
		ampliações desse ativo, observando, sempre, a agregação correta do Imobilizado.
	Data de Capitalização	Data em que o ativo passa a compor o patrimônio contabilmente. Essa data é considerada para o cálculo de depreciação regulatória do ativo.
	Descrição	A descrição é livre, ou seja, o ativo pode ser descrito da maneira que for conveniente. Este campo deve guardar coerência com as demais especificações
		técnicas do ativo.
	Descrição da Espécie	Grupo específico de bem ou direito ao qual o ativo pertence, embora de forma mais sintética que o campo Descrição.
	Descrição do Proprietário	Apresenta o nome do proprietário do ativo, que pode ser a Copasa ou algum terceiro, como a prefeitura de um município de concessão da prestadora, por
		exemplo. Os ativos da Copasa e os de terceiros em que constem benfeitorias feitas pela prestadora serão considerados no cálculo da Base de Ativos
		Regulatória, portanto, eles serão alvos da verificação em campo.
	Vida Útil Regulatória em	Número que determina a parte inteira da vida útil do ativo em anos inteiros. As vidas úteis dos ativos construídos ou operados a partir de 2017 devem se
	Anos	apresentar conforme a tabela do Anexo II.
	Vida Útil Regulatória em	Número que determina a parte não inteira da vida útil do ativo em meses, variando de 0 a 11.
	Períodos	
	Classe	Código de oito dígitos alfanuméricos que agrupa os ativos de acordo com seu papel no serviço de abastecimento de água, no de esgotamento sanitário ou
TODOS OS ATIVOS		nas atividades relativas à administração da companhia, possuindo caráter mais sintético. Este código determina as caraterísticas de Tipo, Categoria,
		Categoria II, Classe-Descrição e Descrição da Espécie, agrupamentos aos quais o ativo pertence e que reúnem características afins, guardando consistência
		entre si. De acordo com este código, o ativo recebe classificação quanto à Base de Ativos Regulatória - BRE, BRA ou FBR.
	Classe-Descrição	Grupo de espécies de ativos que reúne caraterísticas afins em termos de seu papel nos serviços prestados ou nas atividades administrativas da companhia.
		As oito classes de ativos visíveis propriamente citadas nesta nota técnica são aqui elencadas.
	Descrição do Centro de	Apresenta o nome que situa o ativo contábil e fisicamente, em geral, atribuindo o município ou sistema compartilhado ao qual pertence (por exemplo,
	Custo	Abaeté, Sistema Rio das Velhas) e o tipo de serviço prestado (produção de água, coleta de esgoto, dentre outros).
	Imobilizado Paralisado	Coluna na qual se marca com "X" os ativos que não estão em operação no momento. Os ativos assinalados com essa marcação serão desconsiderados da
		BAR, portanto, não serão vistoriados.
	Localidade	Aponta o nome da localidade à qual pertence o ativo. Indicará, por exemplo, o distrito do município em que está situado, caso for assim territorialmente
		dividido, ou repetirá o nome do município se este não tive divisão territorial por distritos. Se o ativo fizer parte de algum sistema compartilhado, este campo
		mencionará o nome do sistema.
	Município	Aponta o nome do município ao qual pertence o ativo. Se o ativo fizer parte de algum sistema compartilhado, este campo mencionará o nome do sistema.
	Tipo	Determina se o ativo constitui um intangível ou um imobilizado à empresa, no sentido de reversibilidade dos bens ao poder concedente na data de
	0.1	encerramento do contrato de concessão.
	Categoria	Grupo contábil que agrega várias classes com características afins quanto ao seu papel nos serviços prestados ou nas atividades administrativas da
	Catagoria II	companhia.
	Categoria II	Faz o mesmo agrupamento que Categoria, porém com algumas distinções: primeiro, destaca os ativos que são provenientes de doação, isto é, gerados com
		recursos não onerosos; segundo, distintamente do campo Categoria, que denomina os ativos dos sistemas de água e de esgoto dos sistemas compartilhados
		como Terrenos e Construções para fins de adequação dos demonstrativos contábeis, este campo denomina como Sistema de Abastecimento de Água ou
		como Sistema de Esgotamento Sanitário as principais estruturas dos sistemas compartilhados.



		A descrição é livre, ou seja, o ativo pode ser descrito da maneira que for conveniente. Difere-se da coluna Descrição porque ela foi inserida com o propósito de identificar os ativos em seu subnível zero, indicando a parte principal e originária dos ativos a qual será alvo da verificação in loco. Geralmente, adiciona-se o "apelido" do ativo, como é conhecido pelo pessoal de campo. As informações técnicas do ativo podem até ser aqui descritas, mas se houver coluna do Banco Patrimonial que requeira alguma dessas informações, ela deve ser, obrigatoriamente, descrita na correspondente coluna.
	Endereço	Indicação da rua, número, bairro ou outro logradouro em que o ativo está localizado e pode ser identificado.
	Latitude	Indicação das coordenadas de latitude em que o poço está localizado.
	Longitude	Indicação das coordenadas de longitude em que o poço está localizado.
	Fora de Uso	Identificar com "X" aquele ativo que teve sua operação suspensa, mas que pode em algum momento voltar à operação. Difere da coluna de Imobilizado
		Paralisado porque esta informação diz respeito apenas ao mero funcionamento ou não do ativo já constituído.
	Desativado	ldentificar com "X" aquele ativo que está desativado permanentemente, ou seja, não há possibilidade de ele se tornar operante, ou que não existe.
	Quantidade IPCA Custo	Relaciona o custo de aquisição do ativo em termos do que se denomina quantidade de IPCA: o valor do ativo descontada toda a variação inflacionária,
		medida pelo IPCA, desde o início de sua medição pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Este valor será utilizado para o cálculo de
		depreciação regulatória e do valor residual do ativo.
POÇOS TUBULARES PROFUNDOS	Capacidade Instalada (I/s)	Indicação da capacidade instalada do poço, ou seja, a vazão para a qual o poço foi implantado em litros por segundo.
BARRAGENS	Volume de água (m³)	Indicação do volume de água que pode ser reservado pela barragem em metros cúbicos.
	Tipo de Construção	Indicação do tipo de construção da barragem.
TOMADA D'ÁGUA	Capacidade Instalada (I/s)	Indicação da capacidade instalada da tomada d'água, ou seja, a vazão para a qual tomada d'água foi implantada em litros por segundo.
	Tipo de Construção	Indicação do tipo de tomada d'água. Por exemplo: tubulação de tomada; caixa de tomada; canal de derivação; poço de derivação; tomada de água com
		motobomba submersível suspensa por haste móvel; captação flutuante; torre de tomada; etc.
ESTAÇÕES	Capacidade Instalada (I/s)	Indicação da capacidade instalada da estação elevatória, ou seja, a vazão para a qual a elevatória foi implantada em litros por segundo.
ELEVATÓRIAS DE		
ÁGUA BRUTA (EEAB)		
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE	Capacidade Instalada (I/s)	Indicação da capacidade instalada da estação de tratamento de água, ou seja, a vazão para a qual a ETA foi implantada em litros por segundo.
ÁGUA (ETA)	Tipo de Construção	Indicação do tipo de construção da ETA.
	Tipo de Tratamento	Indicação do tipo de tratamento da ETA.
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	Capacidade Instalada (m³)	Indicação da capacidade instalada do reservatório, ou seja, aquela capacidade de reservação para a qual o reservatório foi implantado em metros cúbicos.
	Tipo de Construção	Indicação do tipo de construção do reservatório.
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA (EEAT)	Capacidade Instalada (I/s)	Indicação da capacidade instalada da estação elevatória, ou seja, a vazão para a qual a elevatória foi implantada em litros por segundo.
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO SANITÁRIO (EEE)	Capacidade Instalada (I/s)	Indicação da capacidade instalada da estação elevatória, ou seja, a vazão para a qual a elevatória foi implantada em litros por segundo.
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE	Capacidade Instalada (I/s)	Indicação da capacidade instalada da estação de tratamento de esgoto, ou seja, a vazão para a qual a ETE implantada em litros por segundo.
ESGOTO SANITÁRIO	Tipo de Construção	Indicação do tipo de construção da ETE.
(ETE)	Tipo de Tratamento	Indicação do tipo de tratamento da ETE.



	LISTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS - Cadastros de Rede	
CADASTROS DE	Mapa das redes.	Cadastros de redes atualizados em formato Geographic Information System - GIS - dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das
REDE		localidades que serão alvo das verificações in loco.



ANEXO II – VIDAS ÚTEIS CONSIDERADAS PARA CÁLCULO DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NAS TARIFAS



	Vida útil (anos)		
Descrição	(A) Ativos incorporados até dez/16	(B) Ativos incorporados a partir de jan/17	
Adutoras	25	45	
Barragens e tomadas d´água	25	45	
Coletores e interceptores de esgoto	25	45	
Direto de Uso	Prazo de concessão	Prazo de concessão	
Direito para exploração de concessões	Prazo de concessão	Prazo de concessão	
Edificações e estruturas de uso geral	25	50	
Equipamentos (depreciação normal)	10	10	
Equipamentos de construção e manutenção	4	4	
Equipamentos de informática	5	5	
Equipamentos de perfuração de poços	6 anos e 7 meses	6 anos e 7 meses	
Equipamentos de transporte	5	5	
Estações de macromedição	25	45	
Estações de tratamento	25	45	
Estações elevatórias	25	45	



ANEXO III -MODELOS DE FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS
--



Localidade:	Ativo visível ##
Informações do ativo proveni	entes do Banco Patrimonial da Copanor
1- Nome do Ativo	
2- Distrito/Endereço	
3- Coordenada Geográfica (Lat/Long)	
4- Imobilizado	
5- Data de Incorporação	
6- Capacidade Instalada (I/s, m³)	
7- Especificidades	
Campo destinado para eventuais correções	das informações acima (ex.: endereço, coordenada)
O ativo está em operação?	Sim Não
Data da realização do vídeo	
Nome do encarregado pela filmager	n



Localidade:	Obra subsidiada em andamento ##
-------------	---------------------------------

1- Nome do Ativo				
2- Distrito/Endereço	(A ser preenchido pelo prestador)			
3- Coordenada Geográfica (Lat/Long)	(A ser preenchido pelo prestador)			
4- Imobilizado				
5- Data de Incorporação				
6- Especificação da obra, melhoria ou	(A ser preenchido pelo prestador)			
ampliação				
Campo destinado para eventuais correções das informações acima (ex.: endereço, coordenada)				

Data da realização do vídeo	
Nome do encarregado pela filmagem	

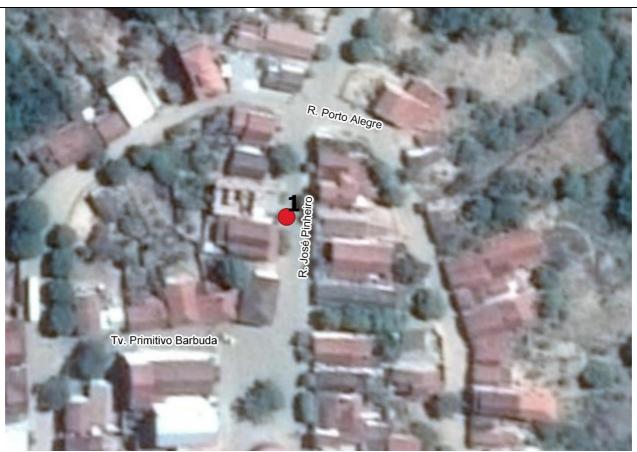
Localidade: Monte Formoso

Ponto de rede 01

Endereço: R. José Aminheiro entre R. Porto Alegre e Tv. Primitivo Barbuda

Coordenadas Geográficas: -16.86557142, -41.25537809

Exemplo Ilustrativo



Esse ponto possui rede de água?	Sim	Não
Esse ponto possui rede de esgoto?	Sim	Não
Data da realização do vídeo		
Nome do encarregado pela filmagem		